

Processo n.: @REP 15/00086190

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao descumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Interessado: Almir Fernandes

Responsável: Valdir Cardoso dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 386/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedentes os fatos noticiados acerca de possíveis irregularidades cometidas na Administração Municipal de Timbó Grande, na gestão do ex-Prefeito Valdir Cardoso dos Santos.

2. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos abaixo relacionados:

2.1. Despesas irregulares com juros de mora por atraso no recolhimento das contribuições devidas ao INSS, em afronta aos arts. 4º e 12, §1º, da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2 do **Relatório DGE/COCG 2/Div.9 n. 202/2019**);

2.2. Atraso no recolhimento das contribuições patronais devidas ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município, em afronta ao art. 42, §9º, da Lei (municipal) n. 716/2008 (item 2.1 do Relatório DGE).

3. Reconhecer a incidência de prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal para aplicação de multas, fundamentadas no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, ao Sr. Valdir Cardoso dos Santos, em virtude das irregularidades apontadas no item 2 desta deliberação, por conta da fluência do prazo previsto no art. 24-A da referida Lei Complementar, alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DGE/COCG 2/Div.9 ns. 202/2019 e 412/2021**, ao Representante supranominado, à Prefeitura Municipal de Timbó Grande e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC